



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR MARA ELISA ANDRADE

REPRESENTAÇÃO (11541) n.º 0601736-76.2026.6.04.0000

Representante: PRA CIMA AMAZONAS [PDT/DC/AGIR/AVANTE/FEDERAÇÃO RENOVÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - AMAZONAS

Representantes do(a) Representante: GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL - PR55317, VITOR JOSE BORCHI - PR65314, BRUNO HENRIQUE IDENAGA MIOTTO - SP332124

Representada: ERIC LIMA BARBOSA - ME

Relator: Juiz Auxiliar MARA ELISA ANDRADE

DECISÃO

Trata-se de Representação Eleitoral, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela Coligação “Pra Cima Amazonas” em face de **Pontual Pesquisas e Mídias Ltda.**, por suposta divulgação de pesquisa eleitoral não registrada.

Segundo a inicial, a pesquisa eleitoral nº AM-02616/2026, relativa aos cargos de Governador e Senador do Estado do Amazonas, não teria sido complementada, no prazo do art. 2º, § 7º, da Res. TSE nº 23.600/2019, com os dados relativos aos bairros abrangidos pelo levantamento.

A representante aduz que a pesquisa foi registrada em 06/09/2026 e teve a divulgação liberada a partir de 12/09/2026, de modo que o prazo para a complementação territorial se encerraria em 13/09/2026.

Afirma que, até as 10h18 de 14/09/2026, o registro ainda não continha a indicação dos bairros, conforme Relatório de Preservação de Prova de id. 12139377, e que a complementação somente foi inserida em momento posterior,

conforme id. 12139379, já ultrapassado o prazo regulamentar.

Aponta, ademais, inconsistências no arquivo posteriormente inserido, entre elas divergência aritmética relativa ao Município de Parintins e incompatibilidade entre a distribuição territorial informada e o plano amostral registrado.

Requer, liminarmente, a imediata suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa eleitoral AM-02616/2026.

É o relatório. **Decido.**

A concessão de tutela de urgência em matéria de pesquisa eleitoral pressupõe a demonstração cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano, nos termos do art. 16, § 1º, da Res. TSE nº 23.600/2019.

A Lei nº 9.504/1997 estabelece, em seu art. 33, requisitos para o registro das pesquisas eleitorais, entre eles a indicação da metodologia empregada e da área física de realização do trabalho.

A Res. TSE nº 23.600/2019, regulamentando a matéria, estabelece, em seu art. 2º, § 7º, III, que:

“§7º A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, o registro deverá ser complementado, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os dados relativos: (...)

III - nas demais, aos municípios e bairros abrangidos, observando-se que, na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada;”

No caso, a documentação apresentada indica, em juízo de cognição sumária, que a pesquisa foi liberada para divulgação em 12/09/2026, de modo que a complementação do registro com os dados relativos aos bairros deveria ter sido realizada até o dia seguinte, isto é, até 13/09/2026.

Ocorre que, às 10h18 de 14/09/2026, o arquivo disponível no PesqEle ainda não continha a indicação dos bairros abrangidos pela pesquisa, conforme Relatório de Preservação de Prova de id. 12139377.

Somente em consulta posterior a esse horário os dados foram complementados, conforme Relatório de Preservação de Prova de id. 12139379, já escoado, portanto, o prazo regulamentar.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é firme no sentido de que a inobservância do prazo do art. 2º, § 7º, da Res. TSE nº 23.600/2019 torna a

pesquisa irregular, sendo considerada não registrada, ainda que os dados sejam posteriormente complementados:

“A juntada tardia de informações faltantes da pesquisa eleitoral não supre sua irregularidade, porquanto não se trata de vício meramente formal, dado o prejuízo causado à ampla fiscalização da pesquisa pelos interessados. Precedentes.” (TSE, REspEl nº [060027447](#), rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 31/08/2026)

Está presente, portanto, a probabilidade do direito, diante da ausência de complementação tempestiva da pesquisa eleitoral nos moldes do art. 2º, § 7º, III, da Res. TSE nº 23.600/2019.

O perigo de dano decorre da possibilidade de continuidade da divulgação de pesquisa cuja regularidade, neste momento, se mostra juridicamente questionável, com potencial repercussão sobre o debate eleitoral.

As alegações relativas à metodologia empregada e às inconsistências estatísticas apontadas na inicial, notadamente a divergência aritmética relativa ao Município de Parintins e a alegada incompatibilidade entre a distribuição territorial e o plano amostral, demandam exame mais aprofundado, que será realizado após o contraditório, ficando desde já reservada sua análise para momento processual oportuno.

Ante o exposto, **DEFIRO a tutela de urgência**, para determinar:

i) a imediata **SUSPENSÃO** da divulgação dos resultados da pesquisa eleitoral nº AM-02616/2026, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada, provisoriamente, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com comunicação à representada e ao respectivo contratante, nos termos do art. 16, § 2º, c/c o art. 13, §§ 4º e 5º, Res. TSE nº 23.600/19;

ii) a **CITAÇÃO** da parte representada para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do art. 18, caput, da Res. TSE nº 23.608/19;

iii) apresentada a defesa ou transcorrido o prazo in albis, **ABRA-SE VISTA** ao Ministério Público Eleitoral para apresentar parecer no prazo de 1 (um) dia, conforme previsto no art. 19 da Res. TSE nº 23.608/19;

iv) **DETERMINO** à Secretaria Judiciária que promova diligência junto à unidade responsável pelo Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) no âmbito deste Regional ou do TSE, a fim de juntar aos autos certidão ou extrato do Sistema contendo a data e o horário de envio de cada arquivo e informação inseridos no registro da pesquisa nº AM-02616/2026, em especial do arquivo de detalhamento de bairros e municípios, bem como o histórico completo

de inclusões, substituições e exclusões de arquivos naquele registro.

Cumpra-se com urgência.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

MARA ELISA ANDRADE

Juíza Auxiliar da Propaganda Eleitoral